UMA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMPAIRMENT TEST NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS (CVM) E NO RELATÓRIO 20-F (SEC) DAS EMPRESAS BRASILEIRAS QUE NEGOCIAM ADRs NA BOLSA DE VALORES DOS ESTADOS UNIDOS

RESUMO

O Impairment Test ou o Teste de Recuperabilidade dos Ativos foi regulamentado em 2007 no Brasil através da CPC-01 e posteriormente pela CVM. Este trabalho objetiva investigar como as empresas brasileiras que negociam ações no Brasil (CVM/BOVESPA) e nos Estados Unidos (SEC/NYSE) estão evidenciando o impairment test em suas demonstrações contábeis. Tem-se a preocupação de verificar se existem diferenças nas informações apresentadas no Brasil e nos EUA. O caráter da pesquisa é exploratório. Para consecução dos objetivos foram analisados os Relatórios 20-F submetidos à SEC, as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP's) submetidas à CVM e os respectivos relatórios complementares integrantes das demonstrações contábeis (Notas Explicativas) publicadas no Brasil e nos EUA, referentes ao ano de 2006. O estudo é do tipo levantamento (survey), realizado em uma amostra de 24 empresas e 48 demonstrações financeiras, de segmentos distintos da economia nacional, que possuem tanto ações negociadas na BOVESPA quanto na NYSE. A abordagem do problema pode ser considerada como predominantemente qualitativa. A técnica utilizada foi análise de conteúdo. Os resultados demonstraram que 58% das empresas evidenciaram impairment test em suas Demonstrações Financeiras, e um número significativamente maior de detalhamento das informações foi à SEC, em comparação ao apresentado à CVM.

Palavras-chave: *Impairment.* Teste de recuperabilidade (*impairment test*). Perda por *impairment* (*impairment loss*).

1 INTRODUÇÃO

Do ponto de vista contábil, a evolução de mercados financeiros acarreta aumento da demanda por informações econômico-financeiras das organizações tornando cada vez mais complexo as diferenças econômicas, políticas e sociais existentes entre os países. A elaboração de demonstrações contábeis dessemelhantes e princípios contábeis divergentes para uma mesma organização que emite e negocia suas ações em países distintos pode gerar assimetria informacional.

A chamada harmonização internacional das normas contábeis pode ser considerada um dos temas mais debatidos pela classe contábil. Na verdade, este assunto extrapola os limites da contabilidade e pode sofrer influências decorrentes de interesses políticos, sociais e econômicos.

Nesse contexto, as empresas brasileiras que negociam ações na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e na *New York Stock Exchange* (NYSE) precisam apresentar suas demonstrações contábeis sob dois órgãos normativos distintos, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil e a *Securities and Exchange Commission* (SEC) nos Estados Unidos (EUA).

Uma das práticas contábeis que merece destaque neste arcabouço é o *impairment test*. Quando um bem de uma empresa deixa de proporcionar benefícios econômicos presentes ou futuros, total ou parcialmente, este ativo precisa ser objeto de um teste chamado de *impairment test* ou teste de recuperabilidade de ativos.

Embora o conceito de *impairment* não seja novo, a sua normatização pode ser considerada recente. De acordo com Kvall (2007), foi durante a última década que uma nova geração de padrões contábeis sobre *impairment* surgiu. O pioneiro foi o SFAS-121 (Accounting for the Impairment of Long-Lived Assets and for Long-Lived Assets), em 1995. Em 1998, surgiram o IAS-36 (Impairment of Assets) e o FRS-11 (Impairment of Fixed Assets and Goodwill), na Inglaterra. Em 2001, o SFAS-121 foi substituído pelo SFAS-144 (Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets).

No Brasil, em 2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu o pronunciamento CPC-01 definindo que:

A Redução do Valor Recuperável de Ativos visa assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade ou em sua eventual venda. Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas.

Por ser este um procedimento contábil de grande utilidade na identificação da perda de capacidade de um ativo gerar benefícios presentes e/ou futuros, e baseado na premissa de que não devem existir informações conflitantes ou níveis distintos de informações disponíveis aos diversos grupos de usuários externos, a presente pesquisa busca investigar o seguinte problema: como as empresas brasileiras de capital aberto submetidas ao BOVESPA (Brasil) e a NYSE (EUA) estão evidenciando o impairment test em suas demonstrações contábeis?

Para responder ao problema da pesquisa o artigo foi organizado da seguinte maneira: no item que se segue, realiza-se uma sucinta revisão teórica do tema de pesquisa; na parte 3 é encontrada a abordagem metodológica adotada no trabalho; no tópico 4 figura a pesquisa propriamente dita, em que são descritos, analisados e interpretados os dados do estudo realizado; e, para findar, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O ativo é representado pelos bens e direitos pertencentes à empresa e uma de suas principais características é a capacidade de gerar benefícios presentes e/ou futuros. O FASB (1996, p. 119) dispõe que "ativos são prováveis benefícios econômicos futuros obtidos ou controlados por uma entidade particular como resultado de transações ou eventos passados".

Para Stickney e Weil (2001), ativos são direitos de propriedade da empresa que proporcionam ou possuem a capacidade de futuramente gerar benefícios econômicos através de entradas de caixa ou redução de saídas de caixa.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 202) "A teoria contábil determina que algum elemento patrimonial (tangível ou intangível) somente pode ser considerado um ativo contábil, entre outros, se proporcionar a entidade que o controla a possibilidade de obtenção de benefícios futuros".

Nesse contexto, considerando que um ativo deve ter a capacidade de gerar benefícios presentes e/ou futuros, para a entidade que o controla, é importante calcular o valor de retorno

deste bem, ou seja, quanto de benefícios, decorrentes de seu uso, ele ainda pode trazer para empresa. Segundo Martins (2000, p.131), "quanto mais rigorosa a busca do valor econômico, menor será a quantidade de ingredientes incluídos no *goodwill*".

Nesta linha de pensamento, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007) explicam que para os bens e direitos do ativo torna-se necessário estimar a capacidade de geração de benefícios decorrentes do seu uso, para então poder comparar se o valor registrado na contabilidade condiz com a real capacidade que o ativo possui de gerar retorno financeiro para empresa.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 202), ainda dispõem que:

Caso o custo do ativo seja superior ao valor recuperável (valor presente dos fluxos futuros), ao invés de se construir uma provisão, deve-se lançar essa redução do custo líquido do ativo (a parcela de custo que não é recuperável) diretamente no resultado como perda extraordinária (desde que tenha caráter permanente), e no período em que isso for detectado.

Logo, o *impairment test*, visa mensurar a capacidade de retorno financeiro dos ativos de longa duração (permanentes), permitindo adequar a capacidade de geração de benefícios que o bem possui ao seu valor contábil.

2.1 Valor Justo (Fair Value)

O pronunciamento técnico CPC 01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovado pela CVM, que trata da redução ao valor recuperável de ativos – *Impairment* demonstra que a utilização do *impairment test* é diretamente vinculada à utilização do valor justo. Para Santos, Machado e Schmidt (2007), valor justo (*fair value*) é o valor pelo qual um ativo ou passivo pode ser negociado, em uma operação em que ambas as partes estejam de acordo, em uma transação sem favorecimentos.

De acordo com o pronunciamento CPC 01, entende-se valor líquido de venda, como o valor pelo qual um ativo pode ser vendido numa operação em que ambas as partes, conhecedoras e interessadas, estejam de acordo, após deduzir as despesas de baixa. O pronunciamento ainda dispõe que na falta de um mercado ativo pode-se utilizar o valor em uso do bem, o qual pode ser obtido através do cálculo do valor presente de fluxos de caixa futuros estimados. Note-se que o CPC refere-se ao valor justo, porém utilizou a expressão valor líquido de venda para mencioná-lo.

2.2 Teste de Recuperabilidade do Custo de Ativos – Impairment Test

Conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007), as expectativas de benefícios dos ativos podem ser representadas por possíveis entradas de caixa ou redução de saídas de caixa, ou ambos, considerando seu valor econômico as empresas podem estimar tais benefícios através do valor presente líquido.

De acordo com Zdanowicz (2001), através de previsões e orçamentos de fluxo de caixa as empresas projetam suas expectativas de rendimentos e gastos futuros, trazendo tais expectativas para o valor presente se obtém o valor atual estimado dos benefícios que este bem ainda poderá proporcionar para empresa.

Logo, se o valor registrado na contabilidade estiver maior do que os benefícios que o bem poderá proporcionar se constata que houve uma perda em relação a este ativo, e se esta for irrecuperável deverá ser reconhecida no resultado. Nesse contexto, o *impairment test*

aplicado nos ativos permanentes tem como principal finalidade verificar uma possível redução no valor recuperável dos bens pertencentes à empresa.

Em sentido literal, a tradução da palavra *impairment*, para o português, significa redução de capital ou descapitalização e a finalidade do *impairment test* é exatamente verificar se o valor registrado na contabilidade condiz com a capacidade de geração de benefícios que este bem ainda pode proporcionar.

No âmbito internacional, o IASB (*International Accounting Standards Board*) e o FASB (*Financial Accounting Standard Board*) possuem pronunciamentos em relação à necessidade de se realizar o *impairment test*. No Brasil, o CPC e o Instituto de Auditores Independentes (IBRACON) também já emitiram pronunciamentos técnicos sobre a redução do valor recuperável dos ativos.

2.2.1 Impairment: IAS 36

De acordo com o IAS nº 36, o objetivo do *impairment test* é assegurar que o valor registrado no ativo não esteja superior ao seu valor recuperável. O IAS 36 salienta a necessidade de se efetuar o cálculo do valor recuperável sempre que existirem fatores externos ou internos que indiquem a ocorrência de uma possível descapitalização no valor do bem registrado no ativo permanente. Como fontes externas, o IAS 36, em seu item 36.12, define como sendo:

- Declínio significativo no valor de mercado de um ativo;
- Mudanças negativas na tecnologia, nos mercados, na economia, ou nas leis;
- > Aumentos em taxas de interesse do mercado;
- > Ativos líquidos com valor maior do que sua capitalização no mercado.

E, como fontes internas:

- Obsolescência ou danos físicos;
- Decisões sobre planos de descontinuidade ou reestruturação das operações;
- > Desempenho econômico inferior ao esperado.

Logo, conforme determinação do IAS 36, sempre que um bem ou grupo de bens do ativo permanente apresentar uma destas características deve-se calcular o valor recuperável deste. Segundo esta norma, o valor recuperável de um bem pode ser mensurado através do seu valor justo menos os custos para vendê-lo. Caso este não possa ser mensurado então será obtido através de seu valor de uso, baseado em projeções de fluxo de caixa realizadas por meio de estimativas de entradas e saídas futuras decorrentes da utilização do bem calculando o valor presente líquido dos benefícios.

O pronunciamento IAS 36, dispõe que o valor recuperável do bem pode ser obtido através das possíveis maneiras abaixo:

- > Se houver um acordo de venda obrigatório, usar o preço sob esse acordo menos os custos de eliminação. (36.25);
- > Se houver um mercado ativo para esse tipo de bem, usar o preço de mercado menos os custos de eliminação. (36.26);

➤ Se não houver nenhum mercado ativo, usar a melhor estimativa de preço menos os custos de eliminação. (36.27);

Depois de mensurado o valor do ativo, deve-se compará-lo ao valor registrado na contabilidade; se este for menor, não ocorreu *impairment*, ou seja, não houve redução de valor; logo, não há perda a ser reconhecida. Por outro lado, se o valor registrado na contabilidade estiver maior que o valor recuperável do bem, constata-se que houve descapitalização (*impairment loss*) e esta perda deve ser reconhecida no resultado, no caso do bem estar registrado pelo seu custo histórico. Se for um bem reavaliado, a perda deverá ser reconhecida diminuindo do valor da reavaliação.

Pelas regras do IASB, a contabilização desta redução no valor do ativo é reversível, desde que seja constatado que o ativo trará um retorno maior do que está registrado na contabilidade e esta reversão esteja limitada ao valor original do bem.

2.2.2 Impairment test conforme o pronunciamento SFAS n° 144 do FASB

O FASB, em seu pronunciamento SFAS 144, expõe como realizar o *impairment test* nos ativos de longa duração da empresa. Para o FASB, não há necessidade de se efetuar o *impairment test* a cada período, mas sim quando existirem evidências de uma possível desvalorização no valor do ativo, ou de grupo de ativos, e que esta perda não possa mais ser recuperada.

Como exemplos destes possíveis fatos o FASB cita: uma redução significativa no preço de mercado de um ativo de longa duração; uma modificação adversa significativa no modo pelo qual um ativo de longa duração é utilizado ou em suas condições físicas; uma modificação adversa significativa em fatores legais, regulamentação de órgãos de controle governamental ou no ambiente empresarial (mercado) que poderia afetar o valor do ativo; uma perda operacional no período atual ou uma perda no fluxo de caixa, combinada com um histórico de perdas operacionais ou de fluxos de caixa ou uma projeção, ou previsão, que demonstram perdas continuadas associadas ao uso do ativo de longa duração; uma expectativa atual, em um nível de probabilidade maior que cinqüenta por cento, que um ativo (ou grupo de ativos) será vendido ou, se não for vendido, será baixado muito antes do término de sua vida útil previamente calculada; um acréscimo significativo dos custos de construção ou aquisição de um ativo de longa duração (ou grupo de ativos), em comparação aos custos orçados.

Identificado um destes fatores citados, é necessário calcular o valor recuperável do ativo. Para tal, primeiramente, é verificado o valor justo do ativo, que pela definição do FASB, significa um valor pelo qual o ativo poderia ser comprado ou vendido em uma operação normal não forçada entre as partes.

De acordo com o SFAS 144, quando não é possível se obter o valor justo do ativo, calcula-se então o valor recuperável do bem através de projeções de fluxo de caixa de dinheiro. Após encontrar o valor recuperável do ativo, se este for superior ao registrado na contabilidade, não há *impairment*; caso o valor recuperável do bem seja inferior ao registrado na contabilidade, significa que houve uma redução na sua capacidade de retorno financeiro e esta perda deve ser reconhecida no resultado.

A norma norte-americana que trata de *goodwill* e ativos intangíveis também se refere à realização do *impairment test*. O manual de contabilidade da FIPECAFI (IUDÍCIBUS,

MARTINS e GELBCKE, 2007), em harmonia com as orientações das normas norte-americanas do FASB, mais especificamente o SFAS 142 – "Goodwill and Other Intangible Assets", explica que quando o ativo intangível possuir vida útil finita ele deverá ser amortizado; por outro lado um ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado, mas sim testado pelo impairment test.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007) salientam, ainda, que o IASB também segue esta linha de pensamento do FASB, determinando que os ativos que possuem vida útil definida deverão ser amortizados, porém se o ativo intangível possuir vida útil indefinida deverá ser objeto de testes de recuperabilidade (*impairment test*) periodicamente. Note-se, contudo, que a perda por *impairment*, pelas normas norte-americanas do FASB é irreversível, ou seja, uma vez contabilizada não há reversão deste valor.

2.2.3 O Impairment test no Brasil

No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu o seu pronunciamento em relação à redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*). O Pronunciamento Técnico CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos) foi aprovado em 14/09/2007 pelo CPC, e, em seguida pela CVM com a Deliberação 527 de 1º de novembro de 2007 que aprovou e tornou obrigatório para todas as empresas de capital aberto aos exercícios encerrados a partir de 31 de dezembro de 2008. Essa norma possui o intento de alinhar a prática contábil adotada no Brasil com a norma internacional IAS 36 (IASB) que trata do *impairment* de ativos.

O pronunciamento do CPC 01 determina que:

A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

A Lei nº 11.638/07, que, entre outras coisas, altera a Lei 6.404/76, determina que os valores dos ativos registrados no imobilizado, intangível e diferido deverão ser ajustados conforme a sua capacidade de recuperação, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. Assim, cada vez que a projeção de caixa indicar que o valor do bem registrado no ativo está superior ao valor dos benefícios que este ainda poderá proporcionar, deverá ser contabilizada a baixa do valor excedente.

Pode-se observar então que o teste de redução ao valor recuperável do ativo (*impairment test*) veio para aprimorar a informação contábil, proporcionando a possibilidade da manutenção do registro do bem, de modo a considerar sua capacidade de retorno em benefícios que este tem ou terá a oferecer para a entidade.

Nesse contexto, esta prática, que já está consolidada internacionalmente por meio dos pronunciamentos do IASB e do FASB referenciados anteriormente, no Brasil, com a tendência de convergência das normas contábeis com as internacionais, fatos que podem ser observados pela criação do CPC e pela aprovação da Lei nº 11.638/07, marcos dessa tendência, tende a se disseminar e, assim, tornar-se mais usual.

3 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, a metodologia desta pesquisa caracteriza-se como exploratória. Segundo Raupp e Beuren (2006, p. 80),

A caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa.

Quanto aos procedimentos que foram aplicados para alcance dos objetivos, foi feito um estudo de levantamento (*survey*). Segundo Beuren e Raupp (2006, p. 85) "[...] os dados referentes a esse tipo de pesquisa podem ser coletados com base em uma amostra retirada de determinada população ou universo que se deseja conhecer".

Foram investigadas as empresas utilizando procedimentos de pesquisa documental, segundo Gil (2002, p. 45) "A pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa". A escolha deste tipo de procedimento foi devido à necessidade de verificação das demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas, o acesso foi por meio da internet, na *homepage* das próprias empresas investigadas.

Para atingir os objetivos deste estudo foram analisadas as Demonstrações Financeiras Padronizadas publicadas no Brasil (CVM) e os Relatórios 20-F publicados nos EUA (SEC), ou seja, foram analisadas 48 Demonstrações Financeiras (24 DFP's e 24 Relatórios 20-F).

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como predominantemente qualitativa, pois foram observadas, na amostra escolhida, quais empresas evidenciaram o *impairment test* e como elas apresentaram as informações. Segundo Beuren e Raupp (2006, p. 92) "Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado".

A amostra de empresas escolhidas teve critério intencional. Foram selecionadas empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA que negociam *American Depositary Receipts* - ADRs na Bolsa de Valores de Nova Yorque – NYSE.

Em 2006, haviam 36 empresas listadas na NYSE, desta amostra optou-se por não analisar as instituições financeiras, 3 empresas, devido às especificidades operacionais dessas organizações. Foram excluídas também 6 empresas pertencentes ao mesmo grupo, prevalecendo apenas a controladora. Dentre as 27 empresas restantes, 3 não estavam com o Relatório 20F disponível, portanto também foram excluídas da amostra, restando então 24 empresas que foram objeto deste estudo.

O motivo da escolha da amostra se fundamenta no fato destas empresas precisarem apresentar suas demonstrações tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, possibilitando, assim, verificar algumas características nas evidenciações do *impairment test*. Para efeito deste trabalho os termos *impairment test*, teste de redução ao valor recuperável do ativo e teste de deterioração do valor do ativo foram utilizados como sinônimos.

Foi realizada uma verificação comparativa nas demonstrações SEC e CVM, visando verificar se as informações apresentadas, concernentes ao *impairment test*, são constantes em ambos os relatórios contábeis. Também foram verificadas as respectivas notas explicativas de cada empresa, já que, geralmente, são nestas que são apresentados os devidos esclarecimentos e explicações em relação às informações contidas nas demonstrações contábeis.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após a verificação das DFP's e dos Relatórios 20-F, constatou-se que 16,67% (quatro empresas) apresentaram informações sobre *impairment* nos Estados Unidos e no Brasil; 37,5% (nove empresas) apresentaram informações sobre *impairment* apenas para a SEC; 4,1% (uma empresa) informaram *impairment* apenas à CVM; e, 41,73%, (dez empresas) não informaram *impairment* nem no Brasil, nem nos EUA. O Quadro 1 elenca as empresas que compuseram o estudo e a verificação ou não do *impairment test*.

EMPRESAS	SEC	CVM
Ambev	Sim	Sim
Aracruz Celulose S/A	Sim	Não
Brasil Telecom Participações S/A	Sim	Não
Braskem S/A	Não	Não
Companhia Brasileira de Distribuição	Não	Não
Cemig	Sim	Não
Copel	Não	Não
Companhia Siderúrgica Nacional – CSN	Sim	Não
Companhia Vale Rio Doce	Não	Não
CPFL – Energia S/A	Sim	Não
Embraer	Não	Não
Gafisa S/A	Não	Não
Gerdau S/A	Sim	Não
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A	Não	Não
Perdigão S/A	Sim	Não
Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A	Sim	Sim
Sabesp S/A	Sim	Sim
Sadia S/A	Sim	Sim
TAM S/A	Não	Não
Tele Norte Participações S/A	Não	Sim
Tele Norte Leste Participações S/A	Não	Não
Telemig Celular Participações S/A	Não	Não
Ultrapar Participações S/A	Sim	Não
Vivo Participações S/A	Sim	Não

Quadro 1 – Empresas que relataram Impairment Test

Fonte: Elaborado pelos autores

Vale ressaltar que as dez empresas que não informaram nada em relação ao teste em 2006, a priori, não revelam nenhuma não-conformidade, pois elas podem não ter tido nenhum ativo naquele ano que necessitasse da utilização do teste. Ademais, como a norma ainda não existia no Brasil, o cumprimento para efeitos legais caberia apenas à publicação nos EUA. No entanto, com a introdução da nova norma nacional do CPC, deve-se atentar para o fato de que, caso não haja ocorrido o *impairment*, a empresa deverá, pelo menos, evidenciar em notas explicativas que realizou o *impairment test*, e que o resultado levou a tal conclusão.

4.1 Empresas que apresentaram informações sobre *impairment* na SEC e na CVM – Informações da SEC

O Quadro 2 demonstra uma síntese das informações individuais que foram apresentadas à SEC, sendo que estas empresas realizaram *impairment test* nos Estados Unidos e no Brasil.

Empresa	Ativos avaliados	Forma de evidenciação 2006	Valor
AmBev	Goodwill, ativos intangíveis, equipamentos e imóveis.	Quadro de Despesas Não Operacionais. Notas Explicativas.	Nenhuma perda de <i>Impairment</i> foi reconhecida em 2006.
Petrobrás	Ativos Permanentes utilizados na exploração de óleo e gás.	DRE; DFC e Notas Explicativas.	U\$ 21.000.000
Sabesp	Ativos Imobilizados	DRE; DOAR e Notas Explicativas	R\$ 26.459.000
Sadia	Ativos de Longo Prazo	Notas Explicativas	Nenhuma perda por <i>Impairment</i> foi reconhecida em 2006.

Quadro 2 - Informações apresentadas à SEC

Fonte: Elaborado pelos autores.

Entre as quatro empresas verificadas, duas delas apresentaram valores sob a égide de *impairment*, a Petrobrás e a SABESP. As outras duas declararam que não existem perdas por *impairment*.

4.1.1 Análise geral das informações apresentadas à SEC

Observa-se que estas quatro empresas procuraram evidenciar a importância da realização do teste em seus ativos de longa duração. Com exceção da Sadia, todas as demais informaram ter seguido o pronunciamento contábil SFAS 144 do FASB na realização do *impairment test*.

Na Ambev, verificou-se que a empresa testa o valor recuperável do ágio e demais ativos intangíveis, seguindo o pronunciamento contábil do SFAS 142, norma que exige que o ágio e demais ativos intangíveis com vida útil indefinida, não sejam mais amortizados, mas sim testados anualmente, para fins de verificação se o seu valor contábil é recuperável. A empresa Ambev declarou não ter ocorrido nenhuma perda para fins de *impairment* no ano de 2006.

A Petrobrás demonstra em seu Relatório 20-F que realizou o *impairment test*, em 2006, (a empresa também utiliza a expressão "Perda na Recuperação de Ativos de Longo Prazo", para se referir ao *impairment*), e ressaltou que o principal grupo de ativos testados é o imobilizado. Seguindo as determinações do SFAS 144, a empresa utilizou, para o teste, estimativas com base em fluxos de caixa não-descontados. A Petrobrás reconheceu uma perda de US\$ 21.000.000 (vinte e um milhões de dólares), relativamente ao exercício de 2006.

A Sabesp, em relação à realização do *impairment test*, se referiu apenas ao ativo imobilizado. A empresa também utilizou a expressão "Contabilização da Redução do Valor do Ativo Imobilizado" para referir-se a perda, esta que foi de R\$ 26.459.000 (vinte e seis milhões quatrocentos e cinqüenta e nove mil reais). Vale ressaltar que mesmo no relatório apresentado à SEC a empresa demonstrou o valor da perda em moeda brasileira.

A Sadia trouxe informações em relação à realização do *impairment test* para efeitos de normas da SEC (Estados Unidos). Ela realizou o *impairment test* em seus ativos de longo prazo, no ano de 2006, porém declarou não ter constatado perda por *impairment*. A empresa nada informou a respeito da norma contábil que utilizou para realização do teste.

4.2 Empresas que apresentaram informações sobre *impairment* na SEC e na CVM – Informações CVM

No Quadro 3 consta uma síntese das informações apresentadas à CVM, das empresas que realizaram *impairment test* nos Estados Unidos e no Brasil.

Empresas	Ativos avaliados	Forma de evidenciação em 2006	Valor
Ambev	Ativo Imobilizado	Notas Explicativas	Não apresentou
Petrobrás	Todo o Ativo Permanente	DRE e Notas Explicativas	R\$ 45.063.000
Sabesp	Ativos Imobilizados	DRE, DFC, DOAR e Notas Explicativas.	R\$ 26.459.000
Sadia	Ativos Imobilizados	Notas Explicativas	Não apresentou

Quadro 3 – Informações apresentadas à CVM

Fonte: Elaborado pelos autores

Percebe-se que mesmo as empresas que não reconheceram perda no valor de recuperação de seus ativos (*impairment*), em 2006, mencionaram a prática realizada. Entre as quatro empresas apresentadas, três delas informaram realizar o teste no imobilizado, enquanto a Petrobrás foi mais abrangente informando realizar o teste em todos os ativos do grupo permanente.

4.2.1 Análise geral das informações publicadas na CVM comparativamente às informações publicadas na SEC

Verificou-se que o número de informações apresentadas nos relatórios divulgados na CVM foi substancialmente baixo em relação às informações apresentadas nos relatórios divulgados na SEC.

No caso da Ambev, para a SEC apresentou detalhadamente a norma utilizada para realização do teste, enquanto para a CVM mencionou-se apenas a pratica da realização do teste anualmente, não especificando em detalhes a prática contábil e, tão-pouco, referindo-se a norma que sustenta sua opção.

A Petrobrás, nas DFP's entregues à CVM, utilizou na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a rubrica "Perda na Recuperação de Ativos", a qual totalizou um valor de R\$ 45.063.000,00 (quarenta e cinco milhões e sessenta e três mil reais). Porém, assim como a Ambev, também não entrou em pormenores em relação à prática contábil adotada.

A Sabesp demonstrou a perda por *impairment* em suas demonstrações utilizando a rubrica "Perdas na Baixa do Imobilizado". O mesmo valor que ela evidenciou nos relatórios para a SEC ela apresentou no Brasil (CVM), porém neste se limitou a informar o valor da perda, não explicando sobre o cálculo e origem da égide.

A Sadia, nas DFP's entregues à CVM, referiu-se apenas ao ativo imobilizado quanto à realização do *impairment test*, enquanto que nos relatórios entregues à SEC, informou realizar o teste em todos os ativos de longo prazo, sendo, neste, mais abrangente.

4.3 Empresas que apresentaram informações sobre impairment apenas à SEC

Relativo a esta classe, no Quadro 4 figuram as 9 empresas que apresentaram informações sobre *impairment* no Relatório 20-F entregue à SEC (Estados Unidos) e nada apresentaram nas Demonstrações Financeiras Padronizadas entregues à CVM (Brasil).

Empresa	Ativos avaliados	Forma de evidenciação em 2006	Valor
Aracruz	A empresa declara que testa anualmente seus Ativos Fixos para verificar se o seu valor contábil é recuperável	Relatório da Administração e Notas Explicativas	Nenhuma perda de deterioração foi registrada no período apresentado.
Ultrapar	Ativos de Vida Longa	Notas Explicativas	Nenhuma perda de deterioração foi registrada no período apresentado.
CSN	Utiliza a expressão "Ativos de Longa Duração utilizados nas atividades da empresa"	Notas Explicativas	Nenhuma perda de deterioração foi registrada no período apresentado.
CPFL Energia	Ativos de Longa Duração	Relatório da Administração e Notas Explicativas	Nenhuma perda por Impairment foi registrada no período.
Gerdau S/A	Ativos de Longa Duração	Notas Explicativas	R\$ 1.630.000 referente reconhecimento de uma perda no valor do ágio.
Vivo S/A	Fundos de Comércio e demais Ativos Permanentes e Ativo Realizável a Longo Prazo	Relatório da Administração e Notas Explicativas	Nenhuma perda por <i>Impairment</i> foi registrada no período.
Perdigão S/A	Ágio e demais ativos intangíveis	Notas Explicativas	Nenhuma perda por Impairment foi registrada no período.
Brasil Telecom Participações S/A	Ativos de Vida Longa	Notas Explicativas	Nenhuma perda por impairment foi registrada no período.
CEMIG	Ativos de Vida Longa	Relatório da Administração e Notas Explicativas	Nenhuma perda por <i>impairment</i> foi registrada no período.

Quadro 4 – Empresas que evidenciaram impairment apenas à SEC

Fonte: Elaborado pelos autores.

Estas 9 empresas apresentadas no Quadro 4, que estão entre as 24 verificadas na amostra, apresentaram informações sobre *impairment* apenas à SEC, o que representa aproximadamente 38% deste total. Nota-se também que todas estas empresas procuraram explicar, à SEC, detalhadamente como é feita à realização do teste periodicamente, assim como sua principal finalidade.

Em especial, note-se o caso da empresa Vivo que também informou *impairment* apenas à SEC. Esta entidade se referiu ao fundo de comércio ressaltando que poderá ser solicitada a reconhecer a perda, referente a este ativo, em exercícios futuros, o que traria um relevante impacto em seu resultado, mesmo diante de tal relevância, a empresa nada informou no Brasil.

4.3.1 Análise geral das informações apresentadas apenas à SEC

Das empresas que informaram *impairment* apenas à SEC, verificou-se que somente a Gerdau reconheceu perda desta natureza no período de 2006, porém informou esta perda tão-somente no exterior, o que evidencia uma das divergências entre o resultado apresentado nos EUA e o apresentado no Brasil.

Outro fato constatado foi que, das 9 empresas que informaram *impairment* apenas à SEC, 44,44% (quatro empresas) realizaram, ou informaram que começarão a realizar, o teste no "ágio". O fato é que o referido ágio possui tratamentos contábeis distintos no Brasil e nos

EUA. De acordo com as normas norte-americanas, este ativo que a empresa chamou de ágio é denominado de *Goodwill*, que significa a diferença entre o valor pago e o valor justo dos ativos adquiridos. Já no Brasil, o ágio significa a diferença entre o valor pago e o valor contábil do ativo.

4.4 Empresas que apresentaram informações sobre impairment apenas à CVM

O Quadro 5 denota, de forma sucinta, a única empresa que apresentou informações sobre *impairment* apenas à CVM e nada informou à SEC.

Empresa	Ativos avaliados	Forma de evidenciação em 2006	Valor
Tele Norte Celular Participações S/A	Ativo Imobilizado	Notas Explicativas	Nenhuma perda por Impairment foi registrada no período.

Quadro 5 – Empresa que apresentou impairment apenas à CVM

Fonte: Elaborado pelos autores.

A empresa Tele Norte foi à única empresa da amostra que informou *impairment* apenas à CVM. A empresa fez um breve comentário, em suas notas explicativas, sobre a revisão anual do valor de recuperação do seu ativo imobilizado. Esta prática refere-se ao *impairment test*. Todavia, a empresa não mencionou a norma que lhe dá suporte para efetuar tal prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi pesquisada uma amostra de 24 empresas que publicam informações no Brasil e nos Estados Unidos (48 demonstrações financeiras). Em termos percentuais, verificou-se que 58% (quatorze empresas) do total da amostra realizam o *impairment test* apenas nos EUA, ou apenas no Brasil ou em ambos os mercados. A maioria destas empresas (92% ou 13 empresas) apresenta uma quantidade relevantemente maior de detalhamento nas informações apresentadas à SEC (EUA) do que as informadas à CVM (Brasil) como é o caso da Ambev, Petrobrás, Sabesp e Sadia.

Outra consideração importante é que em 9 empresas as informações apresentadas à SEC (EUA) não foram apresentadas à CVM (Brasil), como exemplo a GERDAU que reconheceu uma perda de *impairment* no valor do ágio e nada reconheceu no Brasil. Este procedimento gera divergências entre o resultado apresentado nos EUA e o apresentado no Brasil.

Ademais, das 14 empresas que informaram *impairment*, 5 citaram o pronunciamento 142 do FASB que trata de "*Goodwill and other Intangible assets*". Vale ressaltar que estas empresas utilizaram o termo *Goodwill* no Relatório 20-F (SEC) e o termo ágio nas DFP's (CVM).

No tocante à discussão sobre a questão da regulamentação (Regra *versus* Essência na evidenciação da informação contábil), notou-se que as informações prestadas à SEC tiveram um nível informacional maior do que àquelas apresentadas à CVM, relativamente à prática contábil *impairment*; o que permite verificar que, neste caso, a exigibilidade da informação (Regra) interferiu favoravelmente para a amplitude da evidenciação contábil (*disclosure*).

Assim sendo, faz-se mister relembrar que as regras contábeis nacionais estão sofrendo alterações que direcionam para uma tendência futura de harmonização com as normas internacionais, tendo como fortes evidências, a recente criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a aprovação da Lei nº 11.638/07. Em relação ao *impairment test*, com a Deliberação 527 de 1º de novembro de 2007, da CVM, todas as empresas de capital aberto estão obrigadas a realizar a prática a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, o que propiciará uma maior abordagem do tema no Brasil.

Nesse sentido, como proposta de pesquisas futuras recomenda-se uma verificação nas empresas, que reconheceram perda por *impairment*, da forma de cálculo e contabilização utilizada. Outra abordagem do tema poderia ser os impactos que o reconhecimento da perda por *impairment* produziram no resultado das empresas, assim como os impactos que acarretariam o não reconhecimento deste dano econômico. O presente estudo *survey* pode servir de base para estes tipos de estudos.

Existe um conjunto de questões que poderiam ser dirimidas caso os usuários das informações contábeis dispusessem de informações sobre a 'recuperabilidade' ou não dos ativos de uma organização. Não que isso represente uma garantia de retorno dos seus investimentos, mas seria uma informação de grande utilidade para o tomador de decisões.

Na visão de um investidor (usuário externo), por exemplo, altos valores no ativo podem representar uma garantia em seu investimento, sendo, portanto, de extrema importância que estes estejam representados pela sua capacidade de gerar retorno.

Para o gestor (usuário interno), saber que o valor de mercado de seus ativos são inferiores ao retorno que estes poderão gerar, dar-lhe-ia a oportunidade de tomar uma decisão de, por exemplo, alienar bens ou direitos em detrimento de continuar esperando retornos que não mais virão. Ou ainda, permitir-lhe-ia conhecer o momento em que os bens de longa duração estão perdendo capacidade de gerar benefícios para a companhia, o que poderia servir como um "sinal de alerta" para decisões a respeito de se modificar alguma política de investimento ou mesmo recorrer a uma mudança de objetivos e estratégias.

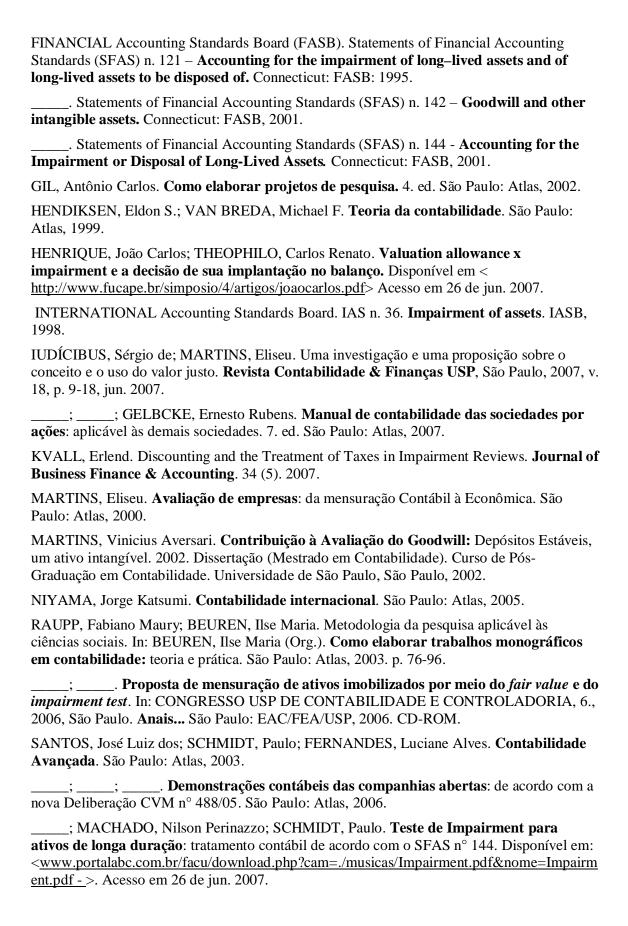
REFERÊNCIAS

ALTMANN, Martin R. **Dicionário técnico contábil: accounting dictionary:** Inglês-Português, Português-Inglês. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº 527, de 01 de novembro de 2007 – Aprova pronunciamento técnico CPC 01 sobre redução ao valor recuperável dos ativos. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli527.pdf>. Acesso em 30 junho 2008.

COMITÊ de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 01, de 07 de setembro de 2007. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*impairment*). Disponível em: http://www.cpc.org.br/cpc01.html. Acesso em 30 de janeiro 2008.



SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz do. Avaliação de ativos intangíveis . São Paulo: Atlas, 2002.
STICKNEY, Clyde P; WEIL, Roman L. Contabilidade financeira : uma introdução aos conceitos, métodos e usos. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
; Financial accounting : an introduction to concepts, methods, and uses. 10. ed. Fort Worth: Dryden, 2002.
ZDANOWICZ, Jose Eduardo. Planejamento Financeiro e orçamento. 4. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2001.
Fluxo de caixa. 10. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2004.